

#### 1.ª REGIAO MILITAR COMANDO MILITAR DO LESTE PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL ADMINISTRAÇÃO DA PRAIA VERMELHA (AEPV)/1987

Quartel Praça General Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 14 de junho de 2018 (quinta-feira)

## **BOLETIM INTERNO Nº 43/2018**

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

# 1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

Serviço Diário

ESCALA DE SERVIÇO				
Guardas ao EPV				
Data	Representante do Cmdo	Motorista de Dia	Permanência	
16 JUN	3° Sgt BARBOSA	CB SOARES	SD RABELO	
sábado				
17 JUN	2° Sgt MAURO NUNES	SD LEANDRO FARIAS	SD FABRÍCIO	
domingo			OLIVEIRA	
18 JUN	3° Sgt NUNES	CB ELBER	SD FRANÇA	
2ª feira				
19 JUN	3° Sgt MAYARA	CB OLIVANDO	SD RABELO	
3ª feira				

# 2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

### 3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### 1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

### 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. INSPEÇÃO DE SAÚDE - Resultado

Aprovo o parecer abaixo exarado pelo 2º Ten FELIPE ALVES RODRIGUES, MPOM, CRM 1058380. Foi inspecionado em 12 MAIO 18, em sessão 15/2018 em ata de inspeção de saúde nº 171/2018, para fins de Verificação de Capacidade Laborativa, tendo sido exarado o seguinte PARECER: Apto "A". Observações: sem observações.

### 1° Ten OTT **AIMÉE** EMANUEL **CABRAL** DE OLIVEIRA

Em consequência, o Ch 1ª Seç e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Aprovo o parecer abaixo exarado pelo 2º Ten FELIPE ALVES RODRIGUES, MPOM, CRM 1058380. Foi inspecionado em 12 MAIO 18, em sessão 15/2018 em ata de inspeção de saúde nº 172/2018, para fins de Verificação de Capacidade Laborativa, tendo sido exarado o seguinte PARECER: Apto "A". Observações: sem observações.

#### 1° Ten OTT FERNANDA MOREIRA MACHADO LEON

Em consequência, o Ch 1ª Seç e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Aprovo o parecer abaixo exarado pelo 2º Ten FELIPE ALVES RODRIGUES, MPOM, CRM 1058380. Foi inspecionado em 11 MAIO 18, em sessão 14/2018 em ata de inspeção de saúde nº 169/2018, para fins de Verificação de Capacidade Laborativa, tendo sido exarado o seguinte PARECER: Apto "A". Observações: sem observações.

#### 1° Ten OTT JULIANA SKREBSKY FRANCK

Em consequência, o Ch 1ª Seç e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

### b. RECEBIMENTO DE DIEx - Transcrição

Foi protocolado nesta Prefeitura Militar, o DIEx nº 225-S6/Gab/CPEx, EB: 64218.014889/2018-87 - Brasília, RJ, 07 de junho de 2018, do Chefe do Centro de Pagamento do Exército versando sobre suspensão de descontos consignados com liberação de margem consignável, contendo texto transcrito a seguir:

- "1. Trata o presente expediente sobre cumprimento de decisões judiciais proferidas por tribunais estaduais determinando a exclusão de desconto consignado em contracheque e liberação da margem consignável do(a) autor(a).
- 2. A reserva de margem é realizada quando desconto consignado de empréstimo/financiamento é excluído do contracheque de militar/pensionista, devendo permanecer reservada até que o consignante realize a quitação do seu débito junto à entidade consignatária ou até que venha decisão judicial definitiva, de juízo competente para tal, determinando a liberação da margem ou reinclusão do desconto consignado.

- 3. Sobre o assunto, esclareço que não cabe a Justiça Estadual decidir pela liberação da reserva de margem consignável, sejam em ações individuais ou coletivas, onde a União figure como parte nos processos, conforme estabelece a CF/88:
- Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
- I as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à justiça do Trabalho (...)
- 4. Cabem aos juízes federais processar e julgar a presente demanda, em atenção ao critério da competência, cuja interpretação corrobora-se no verbete nº. 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: Compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.
- 5. Decisões judiciais que determinem que o Cmdo Ex realize a liberação de reserva de margem consignável, interferem diretamente nos interesses da União, uma vez que não se tem conhecimento, nos autos, de que a parte autora realizou a quitação do consignado contratado junto à entidade consignatária.
- 6. Embora o Cmdo Ex não seja o responsável pelo ônus financeiro junto à entidade consignatária, a instituição é quem transfere ao credor do militar/pensionista os valores do crédito consignável contratado pela parte.
- 7. Importante esclarecer que a liberação da margem consignável permite que militares e pensionistas contraiam novos empréstimos, impossibilitando a reversibilidade do feito, caso venha a ocorrer a revogação da tutela antecipada ou a desistência do processo, ocasionando graves prejuízos a terceiros e para a imagem da Força.
- 8. Dessa forma, nos casos de ações judiciais envolvendo descontos consignados ou reserva de margem, cuja representação dos litisconsortes seja por intermédio de associações ou entidades, solicito-vos encaminhar o processo ao CPEx para que sejam adotadas as medidas necessárias para o seu cumprimento.
- 9. Isto posto, consoante com fundamentos no art. 6°, caput da Portaria AGU n° 1.547, de 29 de outubro de 2008 e na Orientação Judicial n° 07/2018/PGU/AGU, constante no corpo do Ofício GAB/PU/MT/N° 0330/2018, em anexo, o Centro de Pagamento do Exército, orienta aos Ordenadores de Despesas que, ao receberem decisões judiciais de tribunais, com estaduais determinação de liberação de margem consignável por força de liminar, as referidas decisões sejam encaminhadas à AGU do Estado da Federação, sede da Organização Militar, para pronunciamento desta, bem como seja informado o juiz sobre a decisão adotada.
- 10. Cabe salientar que os procedimentos sobre a exclusão da reserva da margem consignável deverão aguardar o recebimento do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA por intermédio da AGU."

Em consequência, o Ch 1ª Seç e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Continuação do BI Nr 43, de 14/06/2018, do(a) PMZS)	Pag n° 298
4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA	
1. JUSTIÇA	
Sem Alteração	
2. DISCIPLINA	
Sem Alteração	
<b>JOSÉ DA SILVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - Cel</b> Prefeito Militar da Zona Sul	